



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 554
Decisão da CEEC	Nº 259/2024	
Referência	Processo 1211928/2024	
Interessado	B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 59º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **554**, apreciando o Processo Nº **1211928/2024**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500034357/2024** contra a Pessoa Jurídica B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A., devido à FALTA DE REGISTRO neste regional; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 - Lei nº 5.194/66 - “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04 - Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que se encontra anexado ao processo, contrato de prestação de serviços de coleta, tratamento e destinação de resíduos de serviços de saúde celebrado entre a T Pharma Comercio Varejista de Medicamentos LTDA e a empresa autuada; **considerando** que encontramos no Sistema, processos 1100243/2019 e 1097365/2019, ambos, referente a solicitações de registro de pessoa jurídica, neste Conselho, porém arquivados por falta de documentação e pagamento das taxas respectivas; **considerando** que, até a presente data, não identificamos a regularização do fato gerador da infração; **considerando** ainda, que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerada **REVEL**; **considerando** que os Agentes de Fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; **considerando** os termos da Decisão Nº 144/2024 - CEEC, que aprovou a adequação de ato administrativo, especificamente para os processos em situação de REVELIA (sem defesa e sem regularização); **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 59º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil **Edmilson Alter Campos Martins**, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. **Adilson Dias de Pontes**, Eng. Civ. **Ayrton Lins Falcão Filho**, Eng. Civ. **Bruno Leite Campos**, Eng^a. Civ. **Candida Régis**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Bezerra De Andrade, Eng. Civ. **Denison Palmeira Ramos**, Eng. Civ. **Dinival Dantas da Fraça Filho**, Eng. Civ. **Fábio Fernandes da Silva**, Eng. Civ. **Fabricio Macedo Furtado**, Eng^a Civ. **Leila Laureano dos Santos**, Eng^a Civ. **Maria Assunção de Lucena T. Martins**, Eng^a Civ. **Maria Veronica De Assis Correia**, Eng^a. Amb. **Marília Henriques Cavalcante**, Eng. Civ. **Raphael Lins de Abreu Freitas**, Eng. Civ. **Ronaldo Soares Gomes**, Eng. Civ. **Severino Pereira da S. Junior**, Eng^a Civ. **Veriane Vieira dos Passos**, Eng. Civil **Walderley Mendes Diniz** e o Representante do Plenário da Câmara Eng. de Minas **Wenderson Laverrier Araújo Melo**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 02 de dezembro de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC – Crea/PB